



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

LEI Nº.0401/2009

De: 06/08/2009

**Institui o Conselho Municipal da
Habitação de Campos de Júlio e
dá outras providências.**

CLAÍDES LAZARETTI MASUTTI, Prefeita Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

CAPÍTULO I

**DO CONSELHO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO, DOS PRINCÍPIOS, DOS
OBJETIVOS, DAS DIRETRIZES, DAS COMPETÊNCIAS E DA
COMPOSIÇÃO.**

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal da Habitação de Campos de Júlio - CMH - com as funções fiscalizadoras, consultivas e informativas.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Habitação de Campos de Júlio ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Habitação de Campos de Júlio, dentre outras ações: desenvolver estudos; propor medidas que visem à integração dos assentamentos precários ao tecido urbano, através de programas de regularização fundiária - urbanística e jurídica - e do desenvolvimento de projetos sociais de geração de trabalho, renda e capacitação profissional nestas áreas; a articulação da política habitacional às demais políticas sociais, ambientais e econômicas; a integração da política habitacional à política de desenvolvimento urbano.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

2

Art. 3º. O CMH terá como princípios norteadores de suas ações:

- I - a promoção do direito de todos à moradia digna;
- II - o acesso prioritário nas políticas habitacionais com recursos públicos, da população com renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos;
- III - a participação popular nos processos de formulação, execução e fiscalização da política municipal da habitação (PMH).

Parágrafo único. Compreende-se por moradia digna, para fins de aplicação da PMH, a que atende aos padrões mínimos de habitabilidade, com infra-estrutura e saneamento básico.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Habitação de Campos de Júlio possui os seguintes objetivos e atribuições:

- I - definir as prioridades dos investimentos públicos na área habitacional;
- II - elaborar propostas, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução da PMH;
- III - discutir e participar das ações de intervenção pública em assentamentos precários;
- IV - garantir o acesso à moradia com condições de habitabilidade, priorizando as famílias com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos;
- V - articular, compatibilizar, fiscalizar e apoiar a atuação das entidades que desempenham funções no setor de habitação;
- VI - incentivar a participação popular na discussão, formulação e acompanhamento das políticas habitacionais e seu controle social;
- VII - participar da elaboração e da fiscalização de planos e programas da política municipal da habitação;
- VIII - fiscalizar os convênios destinados à execução de projetos de habitação, de melhorias das condições de habitabilidade, de urbanização e de regularização fundiária, ou demais relacionados à política habitacional;
- IX - incentivar a participação e o controle social sobre a implementação de políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano e rural;
- X - possibilitar a informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas referentes à política habitacional;
- XI - elaborar seu regimento interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

3

Art. 5º. Para dar cumprimento ao inciso VI do artigo 4º desta lei, o CMH ficará responsável:

I - pelo encaminhamento de pedido de audiências públicas, consulta popular, referendos, plebiscitos e plenárias;

II - pela convocação de plenárias anuais, com a participação de conselheiros e seus suplentes, representantes das regiões urbanas e rurais, dos demais conselhos instituídos no Município, conforme regulamento a ser elaborado por este conselho;

III - pela formação de comitês paritários de acompanhamento de programas e projetos;

IV - pela divulgação das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade das ações.

Art. 6º. O CMH será composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

I - 03 (três) representantes do poder executivo;

II - 02 (dois) representantes do poder legislativo;

III - 05 (cinco) representantes da sociedade civil;

§ 1º. O suplente substituirá o titular em suas faltas e impedimentos e o sucederá para lhe completar o mandato, em caso de vacância.

§ 2º. Os conselheiros titulares e suplentes serão escolhidos por indicação de suas respectivas classes.

Art. 7º. A função dos membros do Conselho Municipal da Habitação de Campos de Júlio é considerada serviço público relevante ao Município e à comunidade, sem nenhum ônus para o erário ou vínculo com o serviço público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

4

Art. 8º. O mandato dos membros do Conselho será de 03 (três) anos, permitida a continuação para um único mandato consecutivo.

Art. 9º. O presidente do CMH será eleito entre seus pares com mandato de 03 (três) anos.

Art. 10. Os conselheiros e suplentes escolhidos para o CMH serão nomeados por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Campos de Júlio, aos seis dias do mês de agosto de dois mil e nove.


CLÁIDES LAZARETTI MASUTTI
Prefeita municipal